



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/010/2020

Processo Administrativo Nº. PMC/2.224/2009

Dispensa: 007/2020

PRC/280/2019

Que entre si firmam o MUNICÍPIO DE CONGONHAS-MG, por seu Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Educação, Maria Aparecida Resende, com sede à Pça. Juscelino Kubitschek, Nº 135, inscrita no CNPJ Nº 16.752.446/0001-02, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO e, de outro lado, **Neide da Silva Miranda de Melo**, inscrita no CPF sob o nº 953.683.886-91, RG MG-11.756.438, representada pelo seu procurador **Jorge Bolivar de Melo Rezende**, inscrito no CPF sob o nº 992.024.176-87, RG M-7.404.833, ambos domiciliados a Rua José Esteves de Oliveira, nº 35, Bairro Mansões Bom Pastor, Juiz de Fora – MG, CEP-36021-710, doravante denominado simplesmente LOCADOR, resolvem, considerando a solicitação e justificativa feita pela Secretaria Municipal de Educação, através da Comunicação Interna nº. PMC/SEMED/GAB/238/2020, documentos anexos e parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela primeira vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente aditivo, a prorrogação da locação do imóvel situado a Rua Maria Dias, nº 74, Bairro Santa Mônica, nesta cidade, para instalação e funcionamento das “**DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO NÚCLEO DE APOIO EDUCACIONAL**”, constante no contrato 010/2020, por 12 (doze) meses, com início em 1º/01/2021 e término em 31/12/2021.

1.2 – O presente aditivo tem amparo legal na Lei 8.245/91 artigo 3º.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1 – O valor total do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação PMC/010/2020 é de R\$136.860,00 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta reais).

2.2 - O valor mensal pago pela locação será de R\$11.405,00 (onze mil, quatrocentos e cinco reais).

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO

3.1 – Serão alterados os itens 7.1, 7.2, 8.2 e será acrescida à cláusula nona o item 9.5 conforme redação abaixo:

M. Resende
Educação

de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

7.1 – O Locatário deverá trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, tudo no estado de conservação e funcionamento em que o recebeu, conforme relatório fotográfico anexo, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido o contrato, mediante planilha de indenização, salvo as deteriorações naturais de uso regular, caso fortuito ou força maior.

7.1.1 – A indenização englobará todos os itens danificados pelo Locatário constantes na respectiva planilha, e em relação a danificação/quebra do piso será considerado o quantitativo do metro quadrado danificado.

7.2 – À exceção das benfeitorias necessárias, qualquer modificação no imóvel, feita pelo LOCATÁRIO, dependerá de autorização expressa do LOCADOR.

8.2 – O não cumprimento das manutenções e reparos com o item 5.10 do contrato, enseja a retenção do pagamento mensal devido ao LOCADOR.

9.5 – Na hipótese de rescisão unilateral do Locador ou Locatário ou por acordo, fica desobrigado o LOCATÁRIO a pagar e/ou indenizar o período em que o imóvel ficará desocupado para reforma.

3.2 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 23 de dezembro de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal


Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação


Neide da Silva Miranda de Melo
p/p Jorge Bolivar de Melo Rezende
Locador

Testemunhas:



